



**CHAMADA PÚBLICA nº 013/2022**  
**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO**  
**“FESTIVAL COMIDA DE BOTECO DE ARAÇATUBA 2022”.**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nesse ato identificada por SMC, torna público o presente EDITAL para credenciamento de artistas para a realização de shows musicais no evento “Festival Comida de Boteco 2022”, objetivando contratar os referidos artistas em acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de artistas, que comprovem sua consagração, ou do grupo/banda que representa, pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional, para a realização de shows musicais no “FESTIVAL COMIDA DE BOTECO 2022”, a ser realizado no dia 10 de dezembro na Praça Hugo Lipe Júnior (Praça Olímpica), ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. Entende-se para efeito deste edital que:

1.2.1. Artista: pessoa física, previamente cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas, em acordo com a Portaria SMC nº 02, de 12 de agosto de 2020, que poderá inscrever para se apresentar em solo, ou como representante de sua dupla, grupo ou banda (o artista deverá integrar a dupla, grupo ou banda).

1.2.2. Para duplas, bandas ou grupos, deverá ser realizada apenas uma inscrição, não sendo permitido o credenciamento da mesma dupla, grupo ou banda, mais de uma vez, mesmo que realizada por artistas diferentes.

1.2.3. Show musical: apresentação realizada por cantor (a) solo, dupla, grupo ou banda, com duração de 1h30min.

1.3. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela disponibilização de equipamentos de sonorização e iluminação adequados para a realização de apresentações musicais de médio porte, ficando sob a responsabilidade do credenciado, a complementação de equipamentos técnicos específicos que eventualmente sejam necessários para sua apresentação.

1.4. Ficará sob a responsabilidade do artista o recolhimento do ECAD, bem como eventuais outros tributos/taxas relacionados ao direito autoral.

1.5. A Secretaria Municipal de Cultura pretende contratar os artistas credenciados para a realização das seguintes apresentações:

- 02 apresentações solo;
- 04 apresentações de duplas;
- 02 apresentações de grupo ou banda.

1.6. As quantidades acima mencionadas poderão ser alteradas conforme necessidade da organização do evento.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



1.7. Serão convocados para se apresentar os artistas credenciados de acordo com a ordem de classificação, e de acordo com a programação acima descrita.

## **2 – DO VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO.**

2.1. Para os shows musicais realizados por artista de maneira solo, o valor da contratação será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2.2. Para os shows musicais realizados por duplas, o valor total da contratação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.3. Para os shows musicais realizados por grupo ou banda, o valor da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.4. Todas as contratações serão realizadas em nome do artista credenciado classificado para a prestação do serviço.

2.5. Do valor das contratações serão retidos na fonte os tributos pertinentes ao tipo do serviço prestado.

2.6. O pagamento será realizado após a execução do serviço. Deve-se considerar que para a Administração Pública Municipal, entende-se como a vista, o pagamento realizado em até 30 dias da comprovação da realização do serviço.

## **2. DA INSCRIÇÃO.**

2.1. O período de inscrição será de 20 de outubro até as 23h59min do dia 13 de novembro de 2022, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/zsVBYKckZ7JPN4tZ8>

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, previamente cadastrado no Cadastro Municipal de Artista, conforme a Portaria SMC nº 02, de 12 de agosto de 2020.

2.3. Cada artista poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

2.4. Caso haja mais de 01 (uma) inscrição do mesmo artista, será considerada para fins deste credenciamento apenas a última inscrição realizada.

2.5. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário online devidamente preenchido, com a indicação da categoria que está se inscrevendo;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Cópia do Certificado de Artista, devidamente assinado;

d) Documentos que comprovem a consagração do artista, ou do grupo/banda que representa, pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional (poderão ser apresentados matérias de jornais, portfólio profissional, clipagem, links, e outros meios capazes de comprovarem a relevância cultural do artista/dupla/banda/grupo no cenário local/regional);

e) Proposta artística do show, incluindo o repertório e demais particularidades da apresentação, como projeção, participações especiais, ou outras ações não obrigatórias, mas que podem contribuir com a execução do show;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



- f.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
  - f.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - f.4) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Araçatuba;
  - g) Solicitação de credenciamento (ANEXO I).
  - h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXOII).
  - i) Declaração de que atende o disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88; 19.1.4 (ANEXO III).
  - j) Declaração de que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública no Município de Araçatuba (ANEXO IV);
  - k) Procuração em cópia autenticada ou original, firmado entre o artista e os demais integrantes da dupla, grupo ou banda, declarando ser este o responsável legal, concedendo amplos poderes para representá-lo (s) neste edital (ANEXO V).
- 2.6. Estão impedidos de participar do presente edital servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba e pessoas físicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração.

### **3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ARTISTAS.**

- 3.1. A habilitação e classificação dos credenciados será realizada pela Comissão de Credenciamento composta por 3 membros, sendo eles dois servidores da Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente ligados ao Departamento de Cultura e a Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos, e um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura que tenha notório conhecimento na área da música.
- 3.1. Serão habilitados, pela Comissão de Credenciamento, os artistas que apresentarem toda a documentação solicitada no item 2.5.
- 3.2. Havendo divergência ou a não apresentação de algum dos documentos solicitados, o artista será inabilitado.
- 3.3. Os artistas habilitados serão credenciados e classificados em ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.
- 3.4. Obedecida a ordem de classificação, serão contratados os artista classificados com a maior pontuação na categoria inscrita, de acordo com a especificação do item 1.5.
- 3.5. O artista que for inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado da habilitação e classificação.
- 3.6. O resultado dos recursos serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.
- 3.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.
- 3.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.**

- 4.1. Os artistas serão credenciados e classificados de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos requisitos apresentados abaixo:

1) Comprovação da consagração do artista, ou do grupo/banda que representa, pela crítica especializada ou pela opinião pública em	PONTOS 0 a 5 pontos.
---	-------------------------



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



âmbito local e/ou regional (poderão ser apresentadas matérias de jornais, portfólio profissional, clipagem, links, e outros meios capazes de comprovarem a relevância cultural do artista/dupla/banda/grupo no cenário local/regional).	
2) Proposta artística do show, incluindo o repertório, com a indicação da musica autoral se houver, e demais particularidades da apresentação, como projeção, participações especiais, ou outras ações não obrigatórias, mas que podem contribuir com a execução do show.	PONTOS 0 a 7 pontos.
3) Adequação da proposta e material enviado. Neste critério será avaliada a qualidade e pertinência dos documentos enviados no formulário, bem como se, a inscrição está realizada de acordo com o disposto no edital e formulários e se atende a descrição do objeto.	PONTOS 0 a 3 pontos.

4.2. Será utilizada como critério de desempate, pela Comissão de Credenciamento, a maior nota apresentada na ordem a seguir: proposta artística do show, comprovação da consagração e adequação da proposta.

4.3. Permanecendo o empate, será realizado sorteio pela Comissão de Credenciamento.

4.3. Os artistas que obtiverem uma pontuação menor do que 08 pontos serão desclassificados.

4.4. O resultado dos artistas credenciados, em ordem de classificação, será divulgado no site no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba <https://www.aracatuba.sp.gov.br> e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://smculturaaracatuba.blogspot.com>.

## **5. DO CONTRATO.**

5.1. A contratação do artista credenciado para a prestação do serviço será formalizada por meio de contrato conforme Anexo VI a ser firmado entre o artista e a SMC.

5.2. O credenciado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação, para a assinatura do contrato.

5.3. Na hipótese de não assinatura do contrato pelo artista credenciado, será convocado o próximo credenciado, obedecida a ordem de classificação.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.**

6.1. Os artistas credenciados e contratados deverão realizar o show musical dentro da grade de apresentações culturais do “Festival Comida de Boteco 2022”, que será realizado no dia 10 de dezembro a partir das 12h, na Praça Hugo Lipe Júnior (Praça Olímpica) ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. O show deverá seguir o que foi apresentado no momento da inscrição, sendo que qualquer alteração deve ser justificada e previamente autorizada pelo Departamento de Cultura.

6.3. O artista credenciado não poderá promover alterações nos equipamentos disponíveis para a apresentação, salvo complementações autorizadas pelo Departamento de Cultura.



*Prefeitura Municipal de Araçatuba*  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



6.4. Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e musicais contendo letras que façam apologia e/ou alusão a drogas ilícitas, ao crime ou a qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitudes que possam prejudicar o andamento do evento.

6.5. Não será permitido durante a apresentação propaganda político partidária.

6.6. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem, dupla, banda ou grupo que representa, na mídia e em materiais de divulgação do evento e outros correlacionados a atividades culturais.

6.7. Será de responsabilidade do artista credenciado o pagamento do ECAD.

6.8. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indireta, efetuadas para a realização do show, especialmente, danos materiais, criminais e morais contra terceiros originários da realização do show.

#### **7. DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu Departamento de Cultura, será responsável pela definição da ordem de apresentação dos artistas credenciados e contratados.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará para uso coletivo, equipamento de iluminação e sonorização compatível com a realização de shows de médio porte, devendo os contratados organizarem-se, sob a supervisão do Departamento de Cultura, para a passagem de som e cumprimento do horário de início e término de cada show.

7.3. Após a realização do show, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o pagamento em conformidade com disposto neste edital, com os devidos descontos dos impostos incidentes, pela prestação de serviço.

#### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. Em razão da execução do CONTRATO, o artista credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das previstas neste Edital.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SMC poderá aplicar ao artista credenciado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% do valor da contratação;

c) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

d) descredenciamento;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado.

#### **9. DO DESCRENCIAMENTO DO ARTISTA.**



*Prefeitura Municipal de Araçatuba*  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



9.1. O artista credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes da contratação.

**10. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

10.1. As despesas deste edital correrão por conta da Funcional Programática: 13.392.0042-2.064 – Ficha 0642 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**11. DO PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço. Deve-se considerar que para a Administração Pública Municipal, entende-se como a vista, o pagamento realizado em até 30 dias da comprovação da realização do serviço.

11.2. Os encargos e impostos pertinentes serão retidos na fonte pagadora.

**12. DA VIGÊNCIA.**

12.1. O presente edital terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**13. DAS DÚVIDAS E PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**

13.1. Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura de Araçatuba, localizada à Rua Anita Garibaldi, 75, Centro, Araçatuba-SP, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00, pelo telefone (18) 3637 3736, ou através do e-mail: [secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br).

13.2. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei nº 8.666/93).

14.2. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo da Chamada Pública mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

14.3. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer participante previamente habilitada caso:

14.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão de Credenciamento no processo de julgamento;

14.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas;

14.3.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



14.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Chamada Pública não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

14.5. O artista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como se compromete a cumprir o disposto neste edital.

14.6. O credenciamento do artista não resulta em obrigação em contratá-lo.

14.7. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão de Credenciamento, as decisões poderão também ser divulgadas pelo e-mail cadastrado.

14.8. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação (art. 43, §3º, Lei nº 8.666/93).

14.9. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

14.9.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

14.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências do Município de Araçatuba, com exceção do prazo final de inscrição.

14.10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

## **15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

15.1. A interposição de eventual impugnação ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, e protocolada no Serviço de Protocolo "ATENDE FÁCIL", localizado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, Araçatuba, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento das inscrições.

15.2. Os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no art. 41, da Lei nº 8.666/93. 18.2. A impugnação, como critério de aceitabilidade, quando interposto por profissional interessado em participar do credenciamento, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em original, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, assinado e endereçada à Comissão de Credenciamento.

15.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba ([www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br)), sendo de responsabilidade do participante e dos interessados o acompanhamento.

## **16. DOS ANEXOS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

18.1.1. ANEXO I - Formulário de Credenciamento;



*Prefeitura Municipal de Araçatuba*  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



- 18.1.2. ANEXO II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;  
18.1.3. ANEXO III - Declaração de que atende o disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88; 19.1.4.  
ANEXO IV - Declaração de que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município,  
nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;  
ANEXO V – Modelo de declaração de representação artística;  
ANEXO VI - Minuta do Contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

**19. DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araçatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste edital e contrato que der origem.

Araçatuba, 19 de outubro de 2022.

**Tieza Lemos Marques**  
Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira  
**Secretária Municipal de Cultura**

VISTO:

**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 013/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular) (endereço eletrônico), vem REQUERER seja credenciado no para credenciamento de artistas para a realização de shows musicais no evento “Festival Comida de Boteco 2022”, nos termos do Edital.

Declara que assume o compromisso de cumprir fielmente a legislação pertinente.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE REF.: CHAMADA  
PÚBLICA N.º 013/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular), (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, e que não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação nesta Chamada Pública, ou a eventual credenciamento que deste procedimento possa decorrer.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



*Prefeitura Municipal de Araçatuba*  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 013/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão),  
(telefone), (celular), (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO REF.: CHAMADA PÚBLICA  
N.º 013/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular) (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município, nem exerce cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública Municipal de Araçatuba.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



*Prefeitura Municipal de Araçatuba*  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
CHAMADA PÚBLICA N.º 013/2022

Os artistas identificados abaixo, integrantes da dupla/do grupo musical/banda \_\_\_\_\_ D E C L A R A M com a finalidade de participação na Chamada Pública nº xxx/2022 – Credenciamento de Artistas para a realização de apresentações musicais no “Festival Comida de Boteco de Araçatuba 2022”

que \_\_\_\_\_ (nome)  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

está autorizado a representar os integrantes da dupla/do grupo musical/banda, abaixo assinados e poderá assumir agendas de apresentações, assinar contratos e receber cachê, dando tudo por certo e liquidado, estando ciente e de acordo com as condições previstas no referido edital, responsabilizando-se em conjunto pelo cumprimento integral das condições da proposta.

Nome do artista

CPF

Assinatura Data

Nome do artista

CPF

Assinatura Data

Nome do artista

CPF

Assinatura Data



**MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTA, para  
realização de show musical no “Festival de  
Boteco 2022”, no Município de Araçatuba.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, Vila São Paulo, Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado apenas de MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, assistido pela Secretária Municipal de Cultura, MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA e pela Secretária Municipal de Administração, MAURICÉIA MUTO e de outro lado o artista ....., ao final assinado, CRENCIADO na CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado a celebração do presente CONTRATO de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.**

**1.1-** O CONTRATADO prestará o serviço de realização de show musical, com duração de 1h30min, como parte integrante da grade de programação cultural do “Festival de Boteco 2022”, a ser realizado no dia 10 de dezembro, na Praça...

**1.2-** A assinatura deste CONTRATO não acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

**1.3.** A remuneração pelos trabalhos realizados se dará após a realização do show, respeitado o valor determinado na Chamada pública que é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para apresentações de solo, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para apresentações de duplas, e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apresentações de grupo/banda.

**1.4.** O pagamento vinculado a este contrato será de R\$. ....., considerando a proposta para realização de show musical solo/dupla/banda ou grupo.

**1.5.** - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, após a execução do show, realizados os procedimentos internos necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



2.1. O CONTRATADO deverá realizar o show musical dentro da grade de apresentações culturais do “Festival Comida de Boteco 2022”, que será realizado no dia 10 de dezembro a partir das 12h, na Praça Hugo Lipe Júnior (Praça Olímpica), ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2. O show deverá seguir o que foi apresentado na proposta artística, sendo que qualquer alteração deve ser justificada e previamente autorizada pelo Departamento de Cultura.

2.3. O CONTRATADO não poderá promover alterações nos equipamentos disponíveis para a apresentação, salvo complementações autorizadas pelo Departamento de Cultura.

2.4. O CONTRATADO deverá se abster de realizar manifestações verbais, gestuais e musicais contendo letras que façam apologia e/ou alusão a drogas ilícitas, ao crime ou a qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitudes que possam prejudicar o andamento do evento.

2.5. Não será permitido durante a apresentação a realização de propaganda político partidária.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

**3.1.** Prestar os serviços descritos no Edital da Chamada Pública nº 013/2022.

**3.2.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes.

**3.3.** Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

**3.3.** O CONTRATADO autoriza a divulgação de sua imagem, dupla, banda ou grupo que representa, na mídia e em materiais de divulgação do evento e outros correlacionados a atividades culturais.

**3.4.** Será de responsabilidade CONTRATADO o pagamento do ECAD.

**3.5.** O CONTRATADO será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indireta, efetuadas para a realização do show, especialmente, danos materiais, criminais e morais contra terceiros originários da realização do show.

**3.6.** Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

**3.7.** O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse CONTRATO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

**3.8.** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



**4.1.** O presente edital terá vigência de 05 (cinco) meses.

**4.2.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devidamente justificado e documentado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Constitui responsabilidade e direito do MUNICÍPIO intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

**5.2.** Compete ao MUNICÍPIO conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

**5.2.1.** Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

**5.3.** Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias e contratuais.

**5.4.** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**6.1.** As despesas deste CONTRATO correrão por conta da Funcional Programática: 13.392.0042-2.064 – Ficha 0642 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1** Em razão da execução do CONTRATO, o parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das previstas neste Edital.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SMC poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- d) descredenciamento;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Cultura**



8.2. Em caso de rescisão administrativa, ficarão reconhecidos os direitos da Administração pactuados neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato, normas da Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas na Chamada Pública n.º 013/2022, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito.

9.3. Será observado à execução do contrato, a Lei Federal 8.666/93, e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

DLC/SMA, Araçatuba xxxx de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO